



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



**CONTRATO**  
**24.2021**



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

2

## CONTRATO Nº24.2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA VIABILIZAR USO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OUTROS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE ABRIL DE 2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 05 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Dr. Izabel a Redentora, n.º 2356 – Edif. Loewen, sala 117, Centro– São José dos Pinhais/PR – CEP 83.005-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do CPF nº 574.460.249-68, firmam o presente contrato, tendo entre si justo e contratado, conforme Edital nº 33.07/2021, sujeitando-se, Contratante e Contratada, aos artigos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas, cotação e comparação de preços praticados no mercado, na administração pública e outros, conforme instrução normativa nº 03, de 20 de abril de 2017 e instrução normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, ferramenta está denominada BANCO DE PREÇOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no presente Termo de Contrato e conforme descrições da proposta comercial anexa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação, devendo ocorrer dentro do período de até 72 horas após a assinatura do contrato.





#### **CLÁUSULA QUARTA** - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA** - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9. 875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A despesa deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, conforme empenho com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente com a seguinte classificação:

03.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.01.0000 (13)

#### **CLÁUSULA SEXTA** - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato ficará sob o encargo do Secretário Luis Antonio Schappo Exterkoetter, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de São Pedro de Alcântara, CPF nº 096.704.859-16, RG nº 6.225.457, matrícula 3777, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste contrato, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar, após análise jurídica e adequação à Lei nº 13.709\2018, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, **desde que respeitadas as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, respeitadas as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As seguintes sanções administrativas poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.





### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos deste termo, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de São José/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

6

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. É parte integrante e indissociável deste Contrato a proposta comercial em anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

São Pedro de Alcântara, 30 de julho e 2021.

---

**CHARLES DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

